



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1^a REGIÃO
13º Ofício / Núcleo de Ações Originárias

Ofício nº 7-156/2022/MPF/GT/PGE Violência Política de Gênero

Brasília, *data da assinatura digital.*

A Sua Excelência, a Senhora

NOME

Deputada Federal

ENDERECO

CEP **CEP**, Brasília - DF

EMAIL_2

Senhora Deputada Federal,

Cumprimentando-a, comunicamos a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à 1^a Promotoria de Justiça Eleitoral do Distrito Federal as providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido Ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados através do protocolo PRR1^a-00024382/2022.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República
Coordenadora do GT/PGE Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-156/2022/MPF/GT/PGE Violência Política de Gênero

Brasília-DF, *data da assinatura digital.*

Ref. Crime-Violência Política de Gênero

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Binicheski
Promotor de Justiça Eleitoral
1a Promotoria de Justiça Eleitoral do Distrito Federal
Eixo Monumental, Praça Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, 4o andar, sala 430 CEP 70091-900 - Brasília/DF

Senhor Promotor de Justiça Eleitoral,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para as providências que entender cabíveis, representação apresentada à Coordenação do Grupo de Trabalho de Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral pela Deputada **NOME_2** contra o Senador **NO_3** **NOME**, pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 326B do Código Eleitoral Brasileiro.

No dia 28 de julho passado, esta subscritora, na função de Coordenadora do GT acima, recebeu a parlamentar citada, acompanhada de advogado, a qual relatou fatos que considera transcendem a esfera de disputa política a uma candidatura da Federação **OPINIAO_POLITICA** ao Governo do Distrito Federal, para ofensas pessoais e em razão do seu gênero, com o propósito de diminuí-la e constrangê-la perante o seu partido político, a federação e o eleitorado, pela sua condição de mulher, na ótica de um despreparo político sob a pecha do desequilíbrio emocional, vez que, segundo a parlamentar, o Senador **NO_3** teria disponibilizado à mídia um atestado médico que lhe apresentou em razão de condição de saúde emocional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

A deputada e seu advogado foram orientados a apresentar, se assim entendessem cabível, representação escrita e detalhada da situação, acompanhada de documentos e outras informações pertinentes ao tema ali tratado.

Na sequência, foram enviados para o e-mail institucional desta subscritora, devidamente cadastrados no sistema Único (PRR1^a-00024317/2022), a representação criminal e documentos.

Dentre a documentação encaminhada em anexo à representação e, no contexto dos fatos relatados verbalmente a esta subscritora, destacam-se os DOC(s) 13 (atestado médico) e 14 (Documento intitulado “Menções ao atestado médico apresentado pela deputada Paula Belmonte”).

Os fatos acima retratados podem caracterizar crime tipificado no 326-B, introduzido no Código Eleitoral pela Lei 14.192/2021¹, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e, por não haver nenhum elemento informativo no sentido de que eventual ofensa, constrangimento, humilhação em relação à Deputada NOME_3 NOME pela sua condição de mulher, tenha sido praticada pelo representado, NOME, em razão do mandato parlamentar por este ocupado, considero, nesta análise preliminar dos fatos para fins de encaminhamento ao foro aparentemente competente, que não é o caso de prerrogativa de foro em razão da função pública².

Diante das considerações acima, encaminho a representação e documentação que a instrui a essa d. Promotoria Eleitoral, para as providências que considerar cabíveis, inclusive o envio/declinio a outra esfera jurisdicional que considerar competente.

1 Art. 326 B/CE: “Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo”.

2 No precedente do STF no julgamento da Questão de Ordem na AP 917 foram fixadas as premissas concorrentes da fixação da competência de foro perante a Suprema Corte: crime cometido no exercício de mandato parlamentar e em razão do cargo público desempenhado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República
Coordenadora do GT/PGE Violência Política de Gênero



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.